



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

PL 656/07

JUSTIFICATIVA

Sempre que se cria uma nova lei no Brasil a primeira sensação que se tem é de que não precisamos de novas leis, haja vista que a grande quantidade de códigos e dispositivos legislativos existentes no País parecerem ser suficientes a garantir todos os direitos, deveres e obrigações necessários para o equilíbrio das relações entre as pessoas, outros seres e coisas.

Mas, um país com tantas diferenças, acrescido da evolução natural das pessoas e das coisas, quando examinado mais profundamente parece reclamar da falta de novas leis verdadeiramente eficazes ao seu povo. A presente proposição está sendo apresentada com o objetivo de suprir uma dessas lacunas, ou seja, atenuar o desconforto enfrentado por usuários de transportes públicos integrados ao sistema municipal, que muitas vezes, se vêem incomodados diante das ações involuntárias das quais são vítimas alguns passageiros, que não atinge o controle sobre os impulsos nervosos vindo do *centro do vômito*, localizado no cérebro.

Segundo estudiosos do assunto, o vômito é uma das formas mais dramáticas de eliminação de substâncias nocivas pelo organismo. Ele pode ser causado pela ingestão ou deglutição de uma substância irritante ou tóxica ou de alimento estragado. Algumas pessoas apresentam náusea e podem vomitar devido aos movimentos de um veículo, barco ou avião. Os problemas psicológicos também podem causar tais sensações, como por exemplo: o *vômito psicogênico*. Este, também, pode ser resultante de uma situação ameaçadora ou desagradável

que produz ansiedade. Algumas vezes, os fatores psicológicos que causam vômito dependem da base cultural do indivíduo.

Se aplicarmos todos esses conceitos e fatores à realidade desta proposta de lei e, considerarmos ser a vomitação uma necessidade fisiológica involuntária que acarreta constrangimento ao agente e incômodo aos demais; considerarmos os extensos percursos das linhas e considerarmos, ainda, a grave situação do tráfego em nossa cidade, que obriga o usuário a permanecer longos períodos no interior dos coletivos, logo reconheceremos a responsabilidade que temos de tornar obrigatório a manutenção de sacolas higiênicas no interior dos coletivos, como já existem nas aeronaves, pois, sua finalidade benéfica em prol da saúde, da higiene e do conforto dos usuários de transportes públicos e de seus operadores, por si só, já a define como necessária e imprescindível.

Certa de ter esclarecido os meus pares sobre a importância dessa simples, porém, irremediável medida social, requeiro apoio de todos a fim de que possamos oferecer a população desta, que é a maior cidade da América do Sul, mais uma lei que a coloca em igualdade de qualidade em relação às outras grandes metrópoles situadas noutros países considerados desenvolvidos.